

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos
Mirante do Paranapanema – 19.260.000
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail dempa@educacao.sp.gov.br

Mirante do Paranapanema, 25 de março de 2025.

Ofício nº 106/2025 - CAF

Assunto: Transporte escolar – Condições dos veículos

Exmo. Sr.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas atribuições legais, notifica o Município sobre as irregularidades encontradas na execução do transporte escolar de acordo com o Relatório de Fiscalização emitido pelo Diretor de Escola (fiscal do convênio conforme preconiza a Resolução SE nº 28 de 12/05/2011) e solicita manifestação a respeito.

Prazo para atendimento – 31/03/2025

1) Monitores sem crachá de identificação

Com base na Resolução SE nº 28 de 12 de maio de 2011:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, para obtenção de auxílio-transporte, com a finalidade de garantir aos alunos acesso à escola pública estadual,

§ 2º - O monitor do transporte escolar deverá:

3 - apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada;

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos
Mirante do Paranapanema – 19.260.000
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail dempa@educacao.sp.gov.br

2) Veículos sem autorização do DETRAN

Com base na cartilha de Transporte Escolar do Governo Federal e no Plano de Trabalho do Convênio de Transporte Escolar, solicita o cumprimento das exigências que seguem:

Cartilha do Governo Federal:

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Plano de Trabalho 3.3.2:

A Autorização para Transporte de Escolares emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997)

- 3) **Veículo de placa KNL6G22** – eventuais atrasos na chegada à escola
- 4) **Veículo de placa AUH8655** - quebra com frequência
- 5) **Veículo de placa EYY0D22** – não está transportando todos os alunos
- 6) **Motorista não portando a CNH:** - Antônio Alexandre



DANILO DE SOUZA MARQUES
RG. 33.060.167-2

Dirigente Regional de Ensino